

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA -  
SAPE

EDITAL Nº 02/2024

Processo nº 00710005.001290/2024-10

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE  
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE  
Associação Norte Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANOC  
Associação Norte Riograndense de Criadores - ANORC

62ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas- FESTA DO BOI-2024 Período: 11 a 19 de outubro de 2024

### EDITAL

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (IDIARN), da Associação Norteriograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos (ANOC), da Associação Norteriograndense de Criadores (ANORC) comunica, pelo presente EDITAL, as condições a serem obedecidas na realização da 62ª FESTA DO BOI, a ser realizada no Parque de Exposições Aristófares Fernandes, em Panamirim/RN, no período de 11 a 19 de outubro de 2024.

### DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições de bovinos para argola, equídeos, caprinos e ovinos, e, também para aquisição de currais, estarão abertas a partir da publicação deste edital até 30 de setembro de 2024 das 08:00 horas às 12:00 horas e, das 14:00 horas às 17:00 horas, e poderão ter a data de encerramento antecipada, desde que preenchida a lotação do Parque de Exposições;

1.2. As inscrições de que trata o presente EDITAL, inclusive àquelas referentes à aquisição de áreas, serão efetivadas por ordem de chegada e só terão validade mediante apresentação de COMPROVANTE DE PAGAMENTO, seja, através de depósito bancário, transferência, guia de boleto devidamente autenticados. Sendo o titular ANORC - Agência: 2035-4 e C/C: 100250-3. Já para inscrições de animais, o crédito deverá ser na Agência: 2035-4 e C/C: 100150-7 ambas da instituição BANCO DO BRASIL, sendo também condição, para a efetivação das inscrições, a assinatura do Termo de Compromisso publicado como Anexo 01 deste EDITAL; inclusive àquelas referentes à aquisição de áreas. A fim de agilizar os procedimentos, a ANORC solicita que, os comprovantes de pagamentos devidamente válidos e identificados, poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico comercialanorc@gmail.com e ou, número de mensagem rápida, WhatsApp - nº (84) 98745-8891; para os espaços de comercialização e para o WhatsApp - nº (84) 98162-5130 para as argolas e currais.

1.3. O cancelamento da inscrição, por desistência do expositor ou informado pelo seu preposto ou pelo não atendimento às normas estabelecidas neste EDITAL e no regulamento da 62ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas - "FESTA DO BOI 2024" não dará direito à devolução dos valores referentes às inscrições, aquisições de áreas e de outras taxas;

1.4. Poderá haver o cancelamento da inscrição em caso de inobservância dos prazos e normas previstos neste EDITAL e no regulamento da Exposição, bem como poderá ser rejeitada a inscrição do expositor que houver, em edições anteriores, apresentado comportamento incompatível com as finalidades do evento, mediante insubordinação aos prazos e normas, ou condutas que possam desacreditar a Exposição perante o público em geral e/ou perante autoridades municipais, estaduais e federais;

1.5. As inscrições de bovinos para argola somente serão efetivadas mediante apresentação do registro do animal, devidamente transferido para o expositor;

1.6. Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais por raça;

1.7. Caberá a Associação Norte riograndense de Criadores de Cavalo Quarto de Milha -ANQM, por delegação, a inscrição, vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ela inscritos, sempre acompanhada por um representante da ANQM na recepção/chegada dos animais;

1.8. Caberá a Associação Norte Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANOC, por delegação, a inscrição, a vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ela inscritos, sempre acompanhada por um representante da ANOC na recepção/chegada dos animais;

1.9. Caberá ao Núcleo dos Criadores do Cavalo Pônei do Estado do Rio Grande do Norte - NUCCPERN, por delegação, a inscrição, a vistoria e a respectiva autorização para entrada no recinto da Exposição, dos animais por ele inscritos, ficando acordado que não será permitida a entrada de qualquer animal sem registro das raças Pônei e Piquira, seja para julgamento ou para comercialização, sempre acompanhada por um representante da NUCCPERN na recepção/chegada dos animais;

1.10. As inscrições serão cobradas conforme segue:

1.11. Bovino da Argola: Será cobrado, por animal, R\$ 200,00 (duzentos reais), com fornecimento de forragem para o animal. Os associados adimplentes com a ANORC que efetuarem inscrição e pagamento até dia 30 de setembro de 2024 pagarão, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e quando efetuados a partir do dia 01 de outubro de 2024, pagarão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

1.12. Equídeo Puro de Origem: Será cobrado, por animal, R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

1.13. Pônei: Será cobrado, por baía, R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) e limitado até 03 (três) animais por baía;

1.14. Caprino e Ovídeo: Será cobrado, por mini box, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

1.15. Para os animais destinados ao torneio leiteiro: será cobrada, por animal, uma taxa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com fornecimento de forragem para o animal. Os associados adimplentes com a ANORC que efetuarem inscrição e pagamento até dia 30 de setembro de 2024, pagarão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e quando efetuados a partir do dia 01 de outubro de 2024, pagarão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Para sócio, adimplente com a tesouraria da ANORC, e associações coirmãs é permitido até 03 (três) animais por criador;

1.16. Os valores informados nos itens 1.11 e 1.15, para não sócios e não associados das associações coirmãs, terão um acréscimo de 10% (dez por cento), para pagamento a partir do dia 01 de outubro de 2024;

1.17. Para a categoria do item 1.12, associados adimplentes com a ANQM que efetuarem inscrição e pagamento até dia 08 de setembro de 2024 pagarão, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e quando efetuados a partir do dia 09 de setembro de 2024, pagarão o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

1.18. Para a categoria do item 1.13, os pôneis com registro na ABCCP (Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pônei) e com autorização do NUCCPERN (Núcleo dos criadores do cavalo Pônei do Rio Grande do Norte) será cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por baía, para pagamento até 08 de setembro de 2024 e após esta data, o valor será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), por baía;

9. Para a categoria do item 1.14, associados adimplentes com a ANOC terão 50% (cinquenta por cento) de desconto;

1.20. Os selecionadores que inscreverem os seus animais de argola ficam cientes que terão que, obrigatoriamente, participarem da pista de julgamento com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus animais inscritos;

1.21. Os animais que se revelarem bravios, na chegada ou durante a exposição, serão excluídos do recinto, obrigando-se o seu proprietário ou seu preposto a retirá-los, tão logo seja notificado da ocorrência;

1.22. Para a distribuição dos bovinos das argolas, será levada em conta o número de animais por raça exposta e por ordem de pagamento pelos referidos expositores.

### DAS AQUISIÇÕES DE CURRAIS:

2.1. Os currais da "Coréia", com capacidade para 25 animais, serão comercializados ao preço de R\$ 800,00 (oitocentos e cinquenta reais), sem fornecimento de forragem para o(s) animal(is), para pagamento até o dia 30

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024

de setembro de 2024, e R\$ 1.000,00 para pagamento a partir do dia 01 de outubro de 2024. Sua ocupação, limitasse, para animais da espécie bovina;

2.2. Como forma de incentivar a produção leiteira do Estado do Rio Grande do Norte e aumentar o rebanho bovino leiteiro, os bovinos fêmeas, mestiças de raças leiteiras, que não participaram de julgamento de raças, a aquisição do curral da "Coréia" poderá ser isenta, mediante inscrição previa feita na Coordenadoria Agropecuária da Secretaria de Agricultura, até o dia 30 de setembro de 2024, sempre obedecendo a capacidade de lotação máxima de cada curral, que é de 25 (vinte e cinco) animais. A comprovação desta classificação de animais, será feita na hora da entrada dos animais no parque, caso não seja configurada a classificação, será cobrado o valor da aquisição do curral, conforme o item 2.1;

. Deve ser reservado, no mínimo 50% dos currais da coréia para a categoria de animais descrita no item 2.2;

2.4. Para não sócios e não associados das associações coirmãs, para as outras categorias de animais não descrita no item 2.2, os valores dos currais, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para pagamento a partir de 01 de outubro de 2024;

2.5. Os currais uma vez adquiridos não poderão ser repassados a terceiros, fato que, uma vez constatado, implicará a perda do direito de uso, bem como na perda do pagamento efetuado;

2.6. Para os equídeos, serão destinados 05 currais, previamente designados e mapeados. Cada curral com capacidade para até 12 animais e serão utilizados os mesmos critérios do item 2.1;

2.7. O criador que adquiriu curral no ano anterior, tem até o dia 10 de setembro para manifestar o interesse em usar o curral utilizado e confirmar seu uso, mediante pagamento, até o dia 30 de setembro de 2024; após essa data sem que haja confirmação, o curral será comercializado para outro criador.

#### **DO JULGAMENTO E DO TORNEIO LEITEIRO:**

3.1. Para o julgamento e o torneio leiteiro, será seguido o regulamento de cada raça;

. A quantidade de inscritos, para o julgamento, segue o que foi determinado no item 1.6, e para o torneio leiteiro, será do item 1.15;

#### **DA COMERCIALIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS DO PARQUE:**

. A Tabela de Preço das Áreas da Festa do Boi 2024 é definida pela Diretoria da ANORC e é parte integrante deste edital, conforme ANEXO II;

. Os pagamentos realizados a vista, no ato do fechamento do contrato, terão desconto de 10% (dez por cento) se realizados até o dia 31 de maio de 2024;

4.3. O expositor que participou da edição no ano de 2023 tem até o dia 31 de maio para fechar seu contrato. Caso contrário, o espaço volta a ficar disponível para locação.

4.4. Os sócios adimplentes com a ANORC terão desconto de 20% (vinte por cento) no valor do espaço locado, para pagamentos a vista até 30 de junho de 2024, não cumulativo com o desconto do item anterior;

4.5. O pagamento poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas sendo a primeira a vista, e as demais restantes no boleto bancário, com parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e quitação total até dia 30 de setembro de 2024, ressaltando que ao optar em parcelar, não terá direito aos descontos referidos acima;

. Em caso de descumprimento do prazo de quitação total presente no item 4.5 deste edital, o espaço ficará disponível para nova comercialização;

4.7. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da festa, com pessoal habilitado para sua operação, sendo, expressamente, proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da Festa do Boi 2024. Em caso de fechamento do estande antes do término da Exposição, fica a Direção da ANORC autorizada a cobrar multa de 20% (vinte por cento) do valor de locação do espaço, sem direito de reembolso, mas com amplo direito a defesa;

4.8. Fica, terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade sem a devida autorização expressa da Comissão de Acompanhamento da Festa do Boi 2024;

4.9. A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", balões da marca do próprio expositor somente será permitida dentro dos limites da área locada pelo respectivo expositor. Sendo, expressamente, proibida publicidade de concorrentes de marcas patrocinadoras e apoiadoras do evento;

4.10. É, expressamente, proibido pintar bancos, postes, muros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do Parque Aristóteles Fernandes, assim como a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas, folhetos ou panfletos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação sem a prévia e expressa autorização da Comissão de acompanhamento da Festa do Boi 2024.

4.11. O expositor inscrito, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir, a qualquer título, seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi ajustado em Termo/Contrato próprio, sem a prévia ciência e autorização da Comissão de Acompanhamento da Festa do Boi 2024;

4.12. As despesas como o aluguel, montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor;

4.13. A montagem irregular do estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no Termo/Contrato que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização;

4.14. As empresas e entidades expositoras deverão retirar os credenciamentos diretamente no setor responsável. Todos deverão, com antecedência, informar oficialmente o nome e a qualificação do responsável pelo recebimento das credenciais.

#### **5. DO ESTACIONAMENTO:**

5.1. Não será distribuído "trânsito livre" para a "FESTA DO BOI 2024". As áreas de estacionamentos especiais, fora do recinto da exposição, serão reservadas para:

a) Sócios adimplentes da ANORC, ANCO, ANQM e NUCCPERN;

b) Expositores;

c) Servidores da SAPE e de suas vinculadas IDIARN, EMPARN e CEASA, devidamente credenciados.

#### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

6.1. - Para os animais:

6.2. Todos os animais serão examinados por Médico Veterinário, antes de sua admissão no recinto da Exposição;

6.3. Todos os animais deverão estar acompanhados de documentação sanitária, regularmente expedida no local de procedência, que os identifique e comprove o cumprimento dos requisitos sanitários específicos, segundo cada espécie animal;

6.4. Não será permitida, no recinto da Exposição, a presença de animais acometido ou suspeito de doença transmissível, animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como animais portadores de ectoparasitos (carrapatos, piolhos, ácaros, moscas de chifre etc.). Os animais que apresentarem tais situações, serão excluídos do recinto, obrigando-se o seu proprietário ou seu preposto a retirá-los, tão logo seja notificado da ocorrência;

6.5. O término do evento está previsto para o dia 19 de outubro de 2024, às 17:00 horas, e, os animais só sairão do Parque de Exposições Aristóteles Fernandes a partir das 00h00min horas do dia 20 de outubro de 2024, acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pelo IDIARN;

6.6. Nenhum animal poderá ingressar no recinto do Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, sem estar acompanhado dos atestados de sanidade, a seguir especificados:

#### **1. Para BOVINOS E BUBALINOS:**

6.8. Febre Aftosa – Conforme a Instrução Normativa Nº 48, de 14 de julho de 2020 a emissão de GTA para movimentação de bovinos e bubalinos oriundos de Unidade da Federação ou Região onde a vacinação contra a Febre Aftosa é obrigatória, deve considerar os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais normas em vigor, sendo respeitado o cumprimento dos seguintes prazos, contados a partir da última vacinação:

6.9. quinze (15) dias para animais com uma vacinação;

6.10. sete (07) dias para animais com duas vacinações;

6.11. a qualquer momento após a terceira vacinação;

6.12. ter no mínimo o registro das duas últimas etapas de vacinação contra febre aftosa

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024

6.13. Durante as etapas da vacinação contra a Febre Aftosa, caso ocorra, os animais somente poderão ser movimentados após terem recebido a vacinação da referida etapa obedecidos os prazos de carência previstos anteriormente, exceto quando destinados ao abate imediato; Durante a etapa de vacinação, caso ocorra, e até 60 (sessenta) dias após o seu término, os animais destinados ao abate imediato ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a Febre Aftosa (não sendo aplicado para exposição e demais finalidades);

6.14. Brucelose – Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado até 60 (sessenta) dias, antes do início do certame, para animais acima de 08 (oito) meses de idade, emitido por Médico Veterinário habilitado no MAPA. Excluem-se dos testes, os animais cujo destino final seja o abate, as fêmeas com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade, os animais castrados (não sendo aplicado para exposição e demais finalidades) e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose;

6.15. Tuberculose – Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, efetuado até 60 (sessenta) dias antes do início do evento, para animais de idade igual ou superior a 06 (seis) semanas, emitido por Médico Veterinário habilitado. Excluem-se dos testes, os animais cujo destino final seja o abate (não sendo aplicado para exposição e demais finalidades) e aqueles procedentes de estabelecimentos de criação livre de tuberculose;

#### 1. Para OVINOS E CAPRINOS:

6.17. Os ovinos e caprinos deverão estar acompanhados de Atestado Sanitário, emitido por Médico Veterinário e Guia de Trânsito Animal (GTA), fornecida pelo IDIARN ou órgão autorizado. No atestado deverá constar que os animais procedem de estabelecimento onde não foi constatado nenhum caso de Febre Aftosa nos últimos 60 (sessenta) dias, assim como nas circunvizinhanças nos últimos 30 (trinta) dias, e que não apresentem sinais clínicos de doenças transmissíveis;

6.18. Linfadenite Caseosa – Os ovinos e caprinos participantes do certame, não podem apresentar sinais clínicos da doença (gânglios hipertrofiados ou com abscessos);

6.19. Artrite Encefalite Caprina (CAE ou CAEV) - Os animais devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame, devidamente atestado por Médico Veterinário;

#### 1. Para EQUÍDEOS:

6.21. Os equídeos deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) emitido pelo IDIARN, além dos seguintes atestados de exame laboratorial negativo:

6.22. Anemia Infecciosa Equina (AIE) - Atestado de exame laboratorial negativo efetuado nos seguintes prazos, contados antes do início do certame, conforme Instrução Normativa Nº 045/2004, isto é: a) até 180 (cento e oitenta) dias para equídeos procedentes de propriedades controladas; e, b) até 60 (sessenta) dias nos demais casos. A validade do exame deverá cobrir todo o período do evento;

6.23. Mormo – Atestado de exame laboratorial negativo, efetuado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame, para animais provenientes dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio do Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, ou 180 (cento e oitenta) dias para equídeos oriundos de propriedades certificadas, conforme Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018;

6.24. Atestado de vacina contra influenza ou carteira de vacinação;

#### 1. Para SUÍNOS:

6.26. Peste Suína Clássica (PSC) - Os animais devem proceder de estabelecimento certificado pelo MAPA, onde nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e, nas circunvizinhanças, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao início do certame não tenha sido constatado nenhum caso de Peste Suína Clássica;

6.27. Febre Aftosa – Os animais devem proceder de estabelecimento onde nos 60 (sessenta) dias e, nas circunvizinhanças, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao início do certame não tenha sido considerado nenhum caso de Febre Aftosa;

6.28. Brucelose, Tuberculose e Doença de Aujeszky – Os animais devem proceder de granjas oficialmente certificadas como livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial;

#### 1. Para as AVES DOMÉSTICAS:

6.30. De acordo com a portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2024 a qual estabelece em todo território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país, como também a portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2024 que Declara estado de emergência zoonossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil, fica proibido a participação de aves em eventos de aglomeração de animais, em todo território nacional.

#### 1. Para CÃES:

6.32. Será exigido atestado de vacinação ou cartão de vacina assinado por Médico Veterinário contra RAIVA, para animais acima de 04 (quatro) meses, emitido no período de 21 (vinte e um) dias a 12 (doze) meses antes do evento;

#### 1. Para GATOS:

6.34. Será exigido atestado de vacinação ou cartão de vacina assinado por Médico Veterinário contra RAIVA, para animais acima de 04 (quatro) meses, emitido no período de 21 (vinte e um) dias a 12 (doze) meses antes do evento;

#### 1. Para PEIXES:

6.36. Será exigido GTA, acompanhada de atestado sanitário assinado por Médico Veterinário e autorização do IBAMA, quando necessário;

#### 1. Para COELHOS:

6.38. Será exigido GTA, acompanhada de atestado sanitário assinado por Médico Veterinário.

#### 1. Para os VEGETAIS:

6.40. Será exigido Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), quando for proveniente do RN e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) quando proveniente de outras Unidades da Federação (UF), para todo o material vegetal hospedeiro de pragas quarentenárias presentes (A2), conforme Instrução Normativa do SDA/MAPA nº 52 de 20/11/2007 e o anexo II da Instrução Normativa nº 41 de 01/07/2008;

6.41. Mudanças ou qualquer outro material vegetal quando destinadas a comercialização, para adentrarem ao recinto do Parque, devem apresentar etiquetas confeccionadas em materiais resistentes e adesivos, capazes de assegurar durabilidade, contendo as seguintes informações:

6.42. I - nome do varejista ou comerciante; II - número do seu registro no MAPA; III - designação da espécie e cultivar; IV - identificação do porta-enxerto;

6.43. Todas as mudas e partes de material vegetal deverão estar acompanhadas do Atestado de Sanidade Vegetal ou Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), emitidos por Engenheiros Agrônomos, com exceção das plantas em vasos destinadas apenas para ornamentação dos "stands" de acordo com o Decreto de Defesa Sanitária Vegetal nº 15.315 de 16/02/2001;

6.44. Não será permitida a entrada no recinto do Parque de qualquer material envolvido em folhas ou parte de plantas (bananeiras e helicônias) hospedeiras da Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis*) no acondicionamento de qualquer produto, conforme a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17 de 31/05/2005;

6.45. Será permitida a entrada de raquetes de palma forrageira gigante (*Opuntia* sp.) oriunda dos Estados onde a cochonilha do carmim (*Dactylopiusopuntiae*) está presente, desde que seja inspecionada pelo Fiscais Estaduais Agropecuários (Eng. Agrônomo) do IDIARN, contando nenhum focoda Cochonilha do Carmim na partida;

6.46. Observação importante: Na barreira fitossanitária móvel instalada para inspecionar a entrada dos caminhões no Parque, caso seja constatada por meio de inspeção visual, infestação por cochonilha do carmim, independente da espécie, toda a carga será imediatamente apreendida e destruída de modo a impedir a sobrevivência da praga, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização;

6.47. Todos os meios de transporte, deverão passar por um "banho" com uma solução sanitizante, ou outro produto semelhante, antes de entrar no Parque.

#### 7. DO FUNCIONAMENTO DA EXPOSIÇÃO:

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024

- 7.1. Será facultado a todo criador, adimplentes com a ANORC, a solicitação das datas para leilões, dentro do Parque de Exposições, no período de 11 a 19 de outubro de 2024;
- 7.2. O atendimento aos pedidos referidos no item anterior, obedecerá aos critérios de prioridade, estabelecidos já por tradição, e somente perderá essa prioridade, quem não tiver promovido o leilão no ano anterior e/ou não se manifestar interesse até 26 de agosto de 2024;
- 7.3. Nos leilões a entrada dos animais está prevista para as 07:00 horas do dia da realização dos mesmos, conforme ordem cronológica do calendário;
- 7.4. Os animais inscritos serão recebidos no período de 07 a 09 de outubro de 2024, das 07:00 horas às 23:00 horas, com exceção dos animais zebuínos que serão recebidos no período de 03 a 05 de outubro, no mesmo horário;
- 7.5. Os animais procedentes de distância superior a 700 Km do Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, serão recepcionados a partir do dia 01 de outubro de 2024, desde que notificada sua chegada à Comissão de Recepção, através de documentos, com antecipação mínima de 48 horas;
- 7.6. Os animais destinados à Coreia, das raças Europeias para Argola, caprinos e ovinos serão recepcionados a partir do dia 03 de outubro de 2024;
- 7.7. Os equídeos serão recepcionados nos dias 04 e 07 de outubro de 2024;
- 7.8. Os animais caprinos e ovinos serão recepcionados a partir das 07:00 horas do dia 05 de outubro de 2024, com encerramento previsto para as 23:00 horas do dia 07 de outubro de 2024;
- 7.9. Todos os animais inscritos, ao darem entrada no Parque de Exposições, serão inspecionados por uma COMISSÃO DE ADMISSÃO, que terá competência de não os receber, se portadores de defeitos desclassificantes, de acordo com os padrões raciais, sendo que os animais rejeitados irão para currais especialmente reservados para esse fim;
- 7.10. Nos estábulos com argolas somente serão alojados os animais registrados ou controlados, puros de origem e/ou puros por cruzar e nas baias, apenas equídeos puros de origem;
- 7.11. A comercialização de áreas no interior do Parque será feita a partir da data de publicação deste edital, até dia 30 de setembro de 2024;
- 7.12. Qualquer investimento fixo realizado e não retirado até 30 (trinta) dias após o encerramento da "FESTA DO BOI", serão incorporados ao patrimônio do Parque de Exposições Aristóteles Fernandes;
- 7.13. Ao inscrever-se para a 62ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas - FESTA DO BOI/2024, fica expressa, automaticamente, a total concordância com os termos deste EDITAL, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes;
- 7.14. A organização da 62ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas-FESTA DO BOI/2024, não se responsabilizará por danos que venham atingir animais de quaisquer espécies durante o evento ou por avarias nos utensílios dos expositores;
- 7.15. A ANORC, enquanto responsável pela realização do certame, fica isenta da obrigação de indenizar os expositores por eventuais danos sofridos pelos seus animais, que uma vez examinados na forma estabelecida neste EDITAL, permanecerão, durante todo o evento, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário e da pessoa por ele designada para custodiá-los, tratá-los e alimentá-los durante toda a exposição;
- 7.16. Os expositores de máquinas, implementos e utensílios agrícolas, medicamentos, sementes e vegetais em geral depois de devidamente instalados nas frações das áreas a eles reservadas, comprometem-se a excluir da ANORC, a obrigação de ressarcir-los de eventuais prejuízos, gerados por fatores relacionados ao evento, como por exemplo: defeito nas instalações elétricas no Parque de Exposições, ou turbações provocadas por terceiros. A exclusão da obrigação de indenizar persiste ainda que o dano seja ocasionado por agentes públicos, vinculados às polícias militar e civil que, em missão de policiamento ostensivo ou não, sejam convocados para reprimi-los;
- 7.17. O disposto nos itens 7.15 e 7.16, aplica-se aos estabelecimentos classificados como restaurante ou lanchonete, que assumem exclusiva responsabilidade pela higienização dos seus espaços e pela qualidade dos produtos expostos a venda ou oferecidos ao público consumidor, como também será terminantemente proibido o uso de botijões GLP (convencionais) para os fogões de uso industrial (alta pressão), ficando, portanto, para os referidos fogões o uso obrigatório de botijão industrial conforme critérios recomendados pelo o Corpo de Bombeiros. No tocante aos fogões convencionais (baixa pressão) será permitido o uso de botijão GLP (convencional);
8. Os expositores mencionados nos itens 7.16 e 7.17, respondem, perante a terceiros e, especialmente, para com as pessoas que ocorrerem ao evento, como visitantes, pelos danos provocados pelos semoventes e produtos por eles expostos ou pelas pessoas com quem mantenham relação de trabalho, ainda que não se revista de prova contratual;
9. As estruturas de estandes, tendas, barracas, ou outro tipo de estrutura que venha ser utilizada pelos expositores, deverão estar devidamente montadas, respeitando os limites estipulados em contrato, até as 12:00 horas do dia 09 de outubro de 2024, para as devidas vistorias e inspeções. Exceto estruturas metálicas, que deverão ser montadas até as 12:00 horas do dia 08 de outubro de 2024;
10. Os expositores e seus prepostos se comprometem com a restrita observância das cláusulas e dos itens deste edital, inclusive no que toca à aceitação do exercício pela ANORC do direito de regresso, mediante a assinatura no ato de inscrição, do Termo de Responsabilidade, anexo 01 deste EDITAL;
1. A abertura oficial da Exposição será no dia 11 de outubro de 2024, às 17:00 horas, com o encerramento previsto para o dia 19 de outubro de 2024, às 17:00 horas;
2. As saídas dos animais e máquinas agrícolas serão no dia 20 de outubro de 2024, a partir das 06:00 horas;
3. Não é permitido durante a realização do evento qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de exposições;
4. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FESTA DO BOI, sem a autorização expressa da Comissão Executiva;
5. O expositor terá 10 (dez) dias, a partir do término do evento da FESTA DO BOI, para providenciar a retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização;
6. Somente será liberada a saída do expositor a partir do encerramento da FESTA DO BOI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização;
7. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza;
8. O estande não removido nos termos e no prazo acordado poderá ser desmontado ou pode cobrar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia do expositor ou prestadora de serviço que não cumprir este item;
- OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: DATA BASE DA EXPOSIÇÃO 11 DE OUTUBRO DE 2024.**
- 8. ENDEREÇOS E CONTATOS:**
- 8.1. **ANORC** - Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, BR 101, Km 13, E-mail: anorc@uol.com.br CEP 59.146-390 - Pamamirim/ RN Tel: (084) 99454-4957 - SECRETARIA.comercialanorc@gmail.com / (84) 99963-0204 - SETOR COMERCIAL.
- 8.2. comercialanorc@gmail.com / (84) 98162-5130 - ARGOLAS E CURRAIS.
- 8.3. **ANCOE** - Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.149-000 - Pamamirim/ RN Tel: (084) 3272.4223
- 8.4. **ANQM** - Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.149-280 - Pamamirim/RN, Tel: (84) 3272.4320
- 8.5. **NUCCPERN** - Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, BR 101, Km 13, CEP 59.149-280 - Pamamirim/RN, Tel: (84) 3272.4320
- 8.6. **IDIARN** - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - Centro Administrativo - BR 101 - Km 94 - Lagoa Nova - Natal/RN Tel: (84) 3232.1112 Fax: (84) 3232.1111.
- 8.7. **SAPE/RN** - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - Centro Administrativo - BR 101 - Km 94, Lagoa Nova - Natal/ RN Tel: (84) 3232.3127/1140 Fax: (84) 3232.3113.

ANEXO 01

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu/A, com CPF/CNPJ: , inscrito para participar da 62ª Exposição de Animais e Máquinas Agrícolas – “FESTA DO BOI/2024”, comprometo-me, com estrita observância, a aceitar e cumprir todas as condicionantes adiante expressas, como também deste EDITAL:

A ANORC, enquanto responsável pela realização do certame, fica isenta da obrigação de indenizar os expositores por eventuais danos sofridos pelos seus animais, que uma vez examinados na forma estabelecida neste EDITAL, permanecerão, durante todo o evento, sob a exclusiva responsabilidade do proprietário, seu proposto ou da pessoa por ele designada para custodiá-los, tratá-los e alimentá-los durante toda a exposição; Os expositores de máquinas, implementos e utensílios agrícolas, medicamentos, sementes e vegetais em geral, depois de devidamente instalados nas frações das áreas internas a eles reservadas, comprometem-se a eximir a ANORC da obrigatoriedade de ressarcir-los de eventuais prejuízos, gerados por fatores relacionados ao evento, como por exemplo, defeito nas instalações elétricas do Parque de Exposições Aristóteles Fernandes, ou turbacões provocadas por terceiros. A exclusão da obrigação de indenizar persiste ainda que o dano seja ocasionado por agentes públicos, vinculados às Polícias Militar e Civil que, em missão de policiamento ostensivo ou não, sejam convocados para reprimi-los;

O disposto nas cláusulas 1 e 2 supra, aplicam-se, também, aos estabelecimentos classificados como restaurante ou lanchonete e similares, que assumem, perante a terceiros, a responsabilidade pela higienização dos seus espaços e pela qualidade dos produtos expostos à venda ou oferecidos ao público consumidor;

Os expositores mencionados nas cláusulas 1 e 2 supra, serão responsáveis civilmente e, se for o caso, criminalmente, pelos danos provocados pelos semoventes, bem como pelos produtos por eles expostos, seus prepostos ou pelas pessoas com as quais mantenham relação de trabalho, ainda que não estejam vinculados de forma contratual. Como também, para com as pessoas que vão socorrer ao evento;

A ANORC, caso seja responsabilizada em ação judicial por quaisquer danos causados pelos expositores e seus prepostos mencionados nas cláusulas 1, 2 e 3, fica titulada a obter, em ação regressiva, o que vier a despendar, demandando, para tanto, o expositor e seu proposto que ensejou o fato, o pagamento da indenização;

Os expositores e seus prepostos se comprometem com a estrita observância do que está sendo comprometido; responsabilizando-se, inclusive, no que toca à aceitação do exercício, pela ANORC, do direito de regresso, mediante a assinatura, no ato de inscrição, do presente Termo de Responsabilidade.

Parnamirim/RN, de 2024.

Assinatura do Expositor

### ANEXO 2 TABELA DE PREÇOS

SETOR	VALOR DO M2	
	ÁREA COM ESTRURA	ÁREA SEM ESTRUTURA
A	-	R\$ 40,00
B	-	R\$ 156,25
C	-	R\$ 156,25
D	-	R\$ 50,00
E	FOOD TRUCK	R\$ 2.014,00**
F	0 a 100 m2	R\$ 53,00
	> 100 m2	R\$ 33,00
G	0 a 100 m2	R\$ 60,00
	> 100 m2	R\$ 48,00
H	0 a 100 m2	R\$ 60,00
	> 100 m2	R\$ 48,00
I	0 a 80 m2	R\$ 153,70
	80,1 a 200 m2	R\$ 106,00
	> 200 m2	R\$ 85,00
	0 a 50 m2	R\$ 164,00
J	50,1 a 200 m2	R\$ 116,00
	> 200 m2	R\$ 80,00
	0 a 16 m2	R\$ 222,00
	> 16 m2	R\$ 154,00
K	0 a 16 m2	R\$ 180,00
	> 16 m2	R\$ 154,00
	0 a 16 m2	R\$ 223,00
	> 16 m2	R\$ 159,00
L	FOOD TRUCK	R\$ 2400,00**
	N	R\$ 185,00
	0 a 16 m2	R\$ 180,00
	> 16 m2	R\$ 154,00
M	P	R\$ 900,00*
	Q	R\$ 950,00***
R	0 a 16 m2	R\$ 154,00
	> 16 m2	R\$ 165,00

\* Barracas disponibilizadas pela ANORC – O valor é por barraca, não tendo relação com m2.

\*\* Valor por Food Truck, não havendo relação com m2.

\*\*\* Ambulantes com estrutura própria.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15662

Poder Executivo

Natal, 08 de maio de 2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=8PQZ9PJNCU-9NC29L83H2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

8PQZ9PJNCU-9NC29L83H2-P2TH9ZW2VI

